

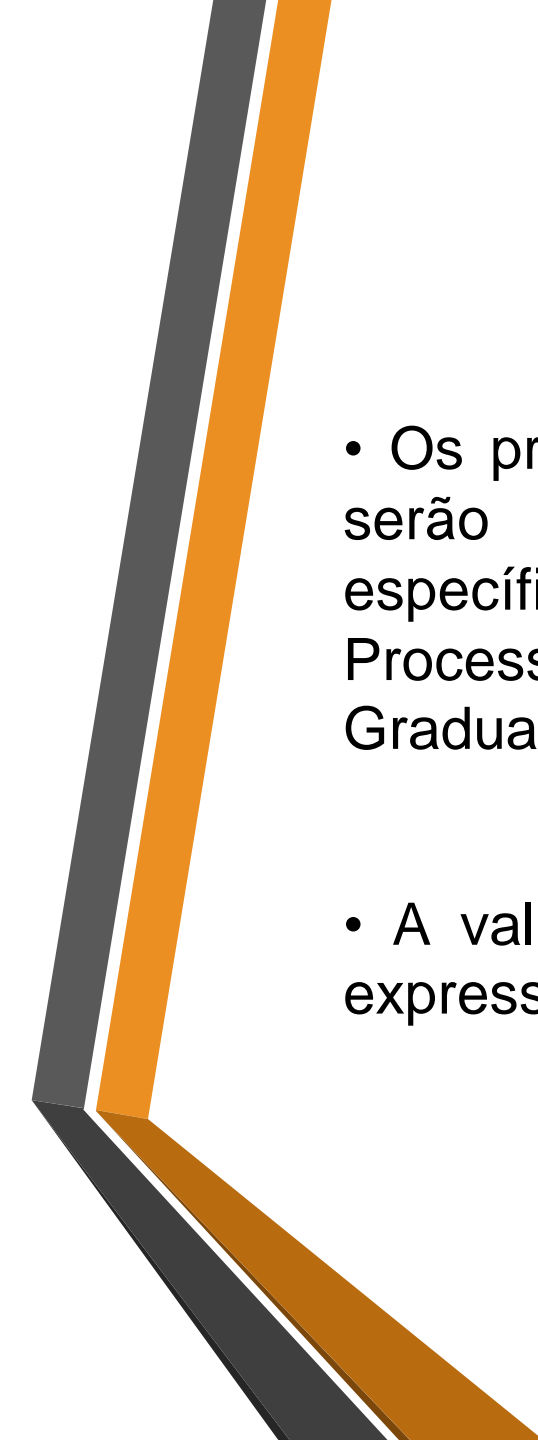
Ingresso nos Cursos de Graduação

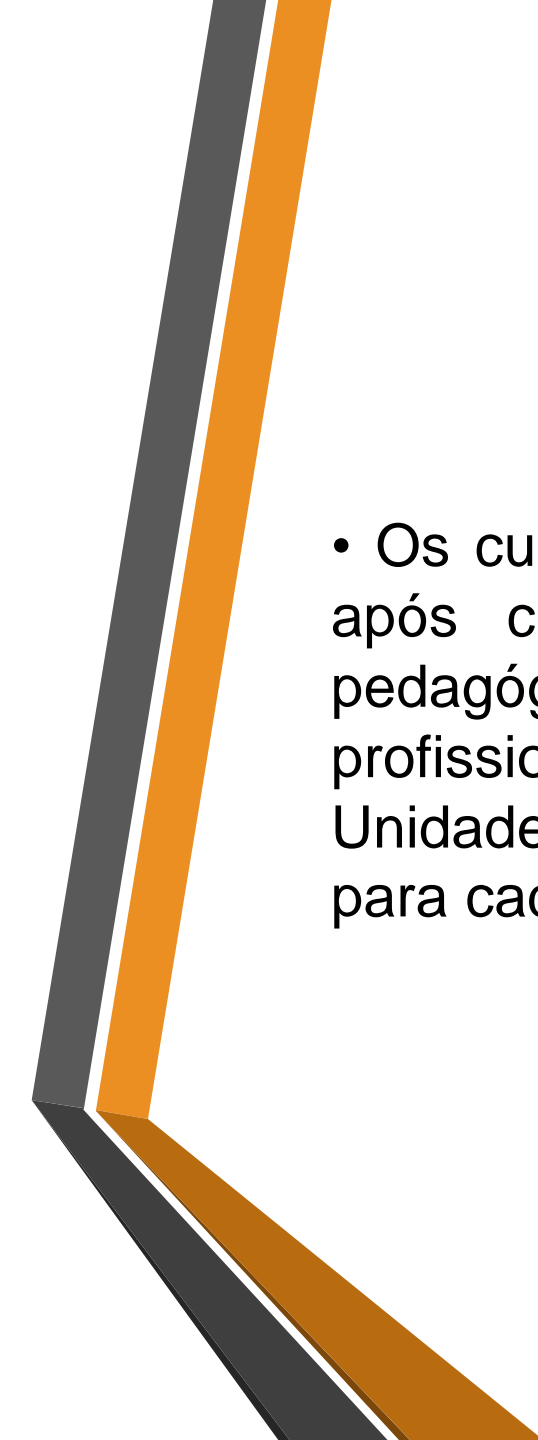




Formas de ingresso nos cursos de graduação:

- I** - por processo seletivo público de ingresso originário (PISM/SISU/VESTIBULAR);
- II** - para o segundo ciclo em cursos de dois ciclos;
- III** - para obtenção de nova graduação na mesma ABI;
- IV** - pelos programas de convênio;
- V** - por transferência de aceitação obrigatória;
- VI** - para refugiados políticos;
- VII** - por vagas ociosas, para os cursos presenciais, de acordo com edital específico.

- 
- Os processos seletivos para admissão nos cursos de graduação da UFJF serão organizados segundo critérios e normas definidas em editais específicos, formulados e executados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPESE com a supervisão da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.
 - A validade do processo seletivo restringe-se ao período letivo que esteja expressamente referido no edital.

- 
- Os cursos em dois ciclos permitem que a discente ou o discente ingresse, após cumpridos os requisitos do primeiro ciclo definidos pelo projeto pedagógico de cada curso, em **um segundo ciclo** de caráter profissionalizante, nos termos do edital de seleção publicado pelo Conselho de Unidade a que está vinculado o referido curso, respeitado o limite de vagas para cada opção.



• **O ingresso para a obtenção de nova graduação na mesma ABI do curso já concluído na UFJF obedece às seguintes condições:**

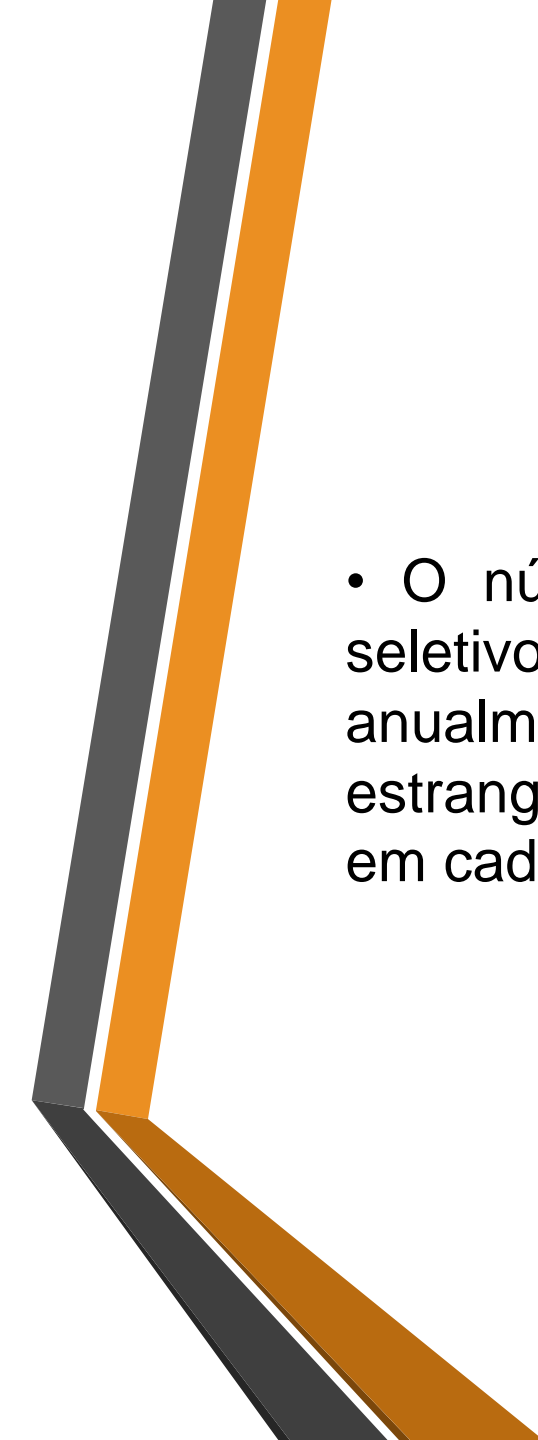
I - seja a graduação pretendida desdobrada do curso concluído;

II - haja vaga nas disciplinas e nos estágios, na graduação pretendida, ouvida a Coordenação do Curso;

III - não ocorra intervalo superior a 4 (quatro) períodos letivos entre a conclusão e a graduação pretendida;

IV - em caso de intervalo superior ao previsto no inciso III, a candidata é submetida ou o candidato é submetido a uma avaliação de conhecimentos, mediante critérios fixados pelo Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade;

V - o prazo máximo para conclusão da nova graduação é determinado pelo PPC.

- 
- O número de vagas adicionais às previstas nos editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFJF, oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para atender discentes estrangeiras ou estrangeiros por convênio, é limitado ao máximo de 5% e ao mínimo 2 vagas em cada curso.



- Ingresso nos Cursos de Graduação por Transferência:

- a) transferência de IES para curso de mesma nomenclatura;

- b) transferência de IES para curso de mesma grande área,
conforme definição da
CAPES

• Para a transferência obrigatória, deve-se satisfazer os seguintes requisitos:

- ser decorrente de transferência ocorrida por necessidade do serviço ou *ex officio*;
- ser o transferido servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente;
- estar o requerente regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior localizada na cidade de origem, e no curso para o qual pretende transferência, ou afim;
- estar a instituição de destino no local para onde a transferência se efetivou, ou em local mais próximo;
- haver a congereidade entre as instituições de origem e de destino.



• As vagas ociosas dos cursos presenciais poderão ser distribuídas, em edital específico, em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários;

II - reinscrição ao curso de origem;

III - mudança entre campi para curso de mesma nomenclatura;

IV - mudança de curso na mesma grande área, conforme definição da CAPES, no mesmo campus ou entre campi;

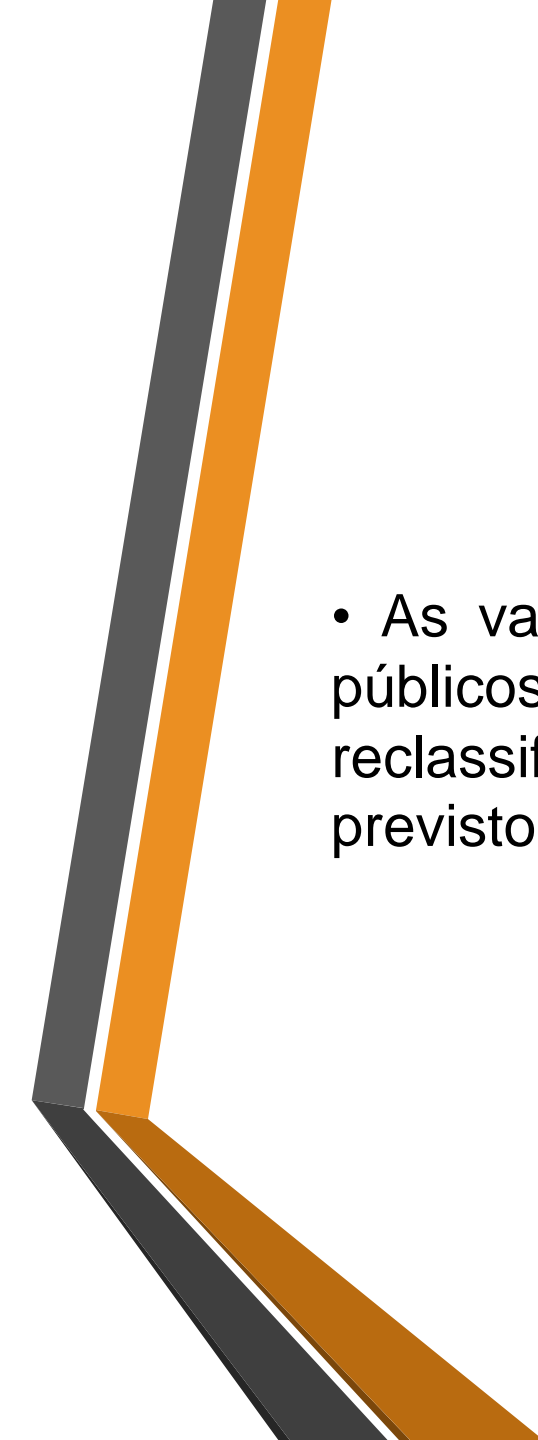
V - mudança de curso no mesmo campus ou entre campi;

VI - transferência de IES para curso de mesma nomenclatura;

VII - transferência de IES para curso de mesma grande área, conforme definição da CAPES;

VIII - graduados, havendo cursado na UFJF, com aproveitamento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso pretendido;

IX- graduados em geral.

- 
- As vagas destinadas ao ingresso de excedentes dos processos seletivos públicos originários da UFJF serão ocupadas por meio de editais de reclassificação dos processos correspondentes ao semestre letivo de ingresso, previsto no respectivo edital de vagas ociosas.